

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	POL- 05	5ª	1/4

I. OBJETIVO

Estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelas pessoas vinculadas à CONCÓRDIA no que se refere à realização de suas operações pessoais, na BM&FBOVESPA.

II. PESSOAS VINCULADAS

De acordo com a Instrução CVM nº 505, de 27/09/2011, o conceito de pessoa vinculada inclui: administradores/diretores, empregados, operadores, agentes autônomos, sócios e acionistas pessoas físicas, sociedades controladas direta ou indiretamente, cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas citadas.

São também consideradas pessoas vinculadas clubes e fundos administrados pela CONCÓRDIA, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas.

As pessoas vinculadas só podem realizar suas operações através da CONCÓRDIA, sendo vedada a negociação através de qualquer outra Corretora.

Os agentes autônomos contratados possuem vínculo exclusivo, podendo operar apenas pela CONCÓRDIA, uma vez que, de acordo com a legislação vigente, é vedado manter contrato para a prestação dos serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, exceto exclusivamente para distribuição de cotas de fundos.

Ainda de acordo com a legislação vigente, as operações de pessoas vinculadas não concorrem com as ordens dos clientes, as quais terão sempre prioridade.

A CONCÓRDIA não realiza operações para a sua Carteira Própria.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
MAIO/2007	MAIO/2016	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	POL- 05	5ª	2/4

III. POLÍTICAS

Em conformidade com os requisitos regulatórios vigentes, e com as práticas e procedimentos de conduta internos da CONCÓRDIA, são vedadas as seguintes operações por parte de pessoas vinculadas:

- Operações de *Day Trade* em qualquer tipo de Mercado e/ou Instrumento.
Obs.: Todas as demais operações em quaisquer mercados são permitidas desde que as posições (compradas ou vendidas) permaneçam em aberto por pelo menos 1 (um) dia. Nas operações de lançamento de ações no Mercado Primário (*Underwriting*), será igualmente permitida a venda do papel no mesmo dia do seu recebimento.
- Operações de funcionários e agentes autônomos de investimento tendo seus próprios clientes operando na contraparte (diretos). Em caso de clientes de outros agentes, a operação é autorizada. Nestes casos a Ficha Cadastral preenchida e assinada pelo Cliente deve explicitar sua concordância em ter a Carteira Própria da CONCÓRDIA operando como contraparte em suas operações;
- Atuar na contraparte de operações com: fundos mútuos de ações, clubes de investimento, sociedades de investimento - Capital Estrangeiro, Fundo de Investimento - Capital Estrangeiro e Fundo de Conversão - Capital Estrangeiro, administrados pela CONCÓRDIA, conforme previsto na Legislação em vigor.
- As operações realizadas no Mercado de Opções, segmento BOVESPA, devem ser de conhecimento dos gerentes de operações e do Compliance da CONCÓRDIA, e só podem ser realizadas, no caso de venda de call, exclusivamente na modalidade coberta, o que significa ter o ativo objeto na carteira livre, ou depositar o ativo objeto em carteira de cobertura de opções (na proporção de 1 para 1), posição esta que permanecerá retida até o seu encerramento ou vencimento da opção, adicionalmente será permitido negociar uma outra “opção”, visando uma “trava de alta”, utilizando papéis com vencimento dentro do mesmo exercício. Já nos casos de venda de put, somente poderão ser realizadas, mesmo que cobertas, sob consulta e autorização expressa da Diretoria.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
MAIO/2007	MAIO/2016	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	POL- 05	5ª	3/4

Lembramos ainda que, devem ser observadas e respeitadas as seguintes condições Cumulativamente:

- o Volume de operações compatível com o limite operacional aprovado para o vinculado;
- o Existência de documentação específica referida para operações em mercado de opções (contrato de opções);
- o Perfil do investidor (suitability) classificado como arrojado;
- o Limites máximos definidos pela Bolsa compatível para posicionamento em sua determinada opção/série;

Adicionalmente aos itens acima explicitados, todos os funcionários, assim como todas as demais pessoas vinculadas, deverão:

- Tomar todas as precauções ao lidar com informações a que tenham acesso, em função das suas atribuições, principalmente no tocante as suas operações pessoais;
- Atentar para que os volumes transacionados/investimentos pessoais sejam plenamente condizentes e compatíveis com a situação patrimonial declarada na sua Ficha Cadastral;
- Em caso de dúvida sempre consultar, antes da realização de qualquer operação pessoal, a Diretoria da Corretora e a área de Compliance.

IV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As regras e procedimentos aqui estabelecidos cobrem parte dos principais requisitos regulatórios e visam preservar a imagem e reputação da CONCÓRDIA.

Os funcionários da Corretora, assim como agentes autônomos de investimento e demais pessoas vinculadas, são os responsáveis primários por manter seus investimentos pessoais em acordo com a presente Política.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
MAIO/2007	MAIO/2016	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	POL- 05	5ª	4/4

A aderência a este conjunto de regras será monitorada em bases regulares e freqüentes pela Diretoria da Instituição e pela Área de Compliance, ensejando a adoção de medidas corretivas nos casos onde se conclua que houve conduta inadequada face os procedimentos estabelecidos.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
MAIO/2007	MAIO/2016	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS